



PORTARIA nº 186/00

Dispõe sobre a prevenção e controle de focos de pragas e doenças do algodoeiro, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, com base no art. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, no art. 2º do Regimento, aprovado pelo Decreto Nº 7.518, de 08/02/99, e no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que a cotonicultura baiana vem experimentando grande avanço no Oeste baiano, com possibilidade de retornar a Bahia para lugar de destaque entre os principais estados brasileiros produtores de algodão;
- que o algodoeiro (*Gossypium ssp.*), à semelhança de outras plantas, está sujeito ao ataque de diversas pragas e doenças (bicudo, pulgões, ácaros, ramulose, fusariose, viroses etc.);
- que o estabelecimento de certas pragas e doenças pode inviabilizar economicamente o cultivo do algodoeiro em determinadas áreas ou regiões;
- que a permanência do algodoeiro no campo, após a última colheita, denominado restos culturais ou “soqueiras”, constituem-se em excelentes locais para sobrevivência e multiplicação de insetos e patógenos para os algodoeiros subsequentes;
- que as plantas de algodão, nascidas de sementes caídas ao solo durante a colheita e transporte, e as rebotas, tecnicamente denominadas “plantas voluntária” e, comumente “tigueras” ou “sementeiras”, são também fontes eficientes para sobrevivência e multiplicação de pragas e doenças;
- que o cultivo do algodoeiro por mais de dois anos na mesma área, talhão ou gleba poderá facilitar o estabelecimento de pragas e doenças, contribuindo para elevar o nível de infestação;
- que a rotação de culturas, a eliminação e destruição de restos culturais e “tigueras”, são medidas profiláticas para evitar a sobrevivência e multiplicação de insetos-praga, insetos-vetores e agentes etiológicos de doenças;
- que a criação de comissão e sub-comissão técnica, regional e local funcionarão de braço auxiliar operativo, que irão contribuir na eficiência e eficácia das ações de defesa fitossanitária do algodoeiro desenvolvidas pela ADAB;
- finalmente, em consonância com o artigo 36, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão e Subcomissão Técnica Regional e Local para eliminação e destruição de “soqueira” e “tigueras” ou “sementeiras” do algodoeiro.

Art. 2º - A Comissão Técnica Regional que trata o art. 1º será constituída por representantes e suplentes das seguintes instituições:

- I – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- II – Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura ou correlata de Barreiras;
- IV – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;
- V – Delegacia Federal de Agricultura – DFA /Ba;
- VI – Associação Baiana de Produtores de Algodão – ABAPA
- VII – Associação Regional de Agronomia;

VIII – Representante dos Consultores.

§ 1º - A Comissão Técnica Regional – CTR, será coordenada pelo representante da ADAB.

§ 2º - A Subcomissão Técnica Local – CTL deverá ter constituição semelhante à CTR ou composta e coordenada em função das peculiaridades municipais.

Art. 3º - Determinar a obrigatoriedade de rotação de culturas, após dois anos consecutivos de cultivo do algodoeiro na mesma área, talhão ou gleba. (Revogado)

Art. 4º - Aprovar as normas e procedimentos do Anexo I, para o fiel cumprimento desta norma legal, parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 5º - Fica a critério das instituições financiadoras fornecer crédito rural para produtor que infringir qualquer disposição desta Portaria.

§ 1º - A Associação Baiana de Produtores de Algodão – ABAPA, fornecerá à ADAB e às instituições financiadoras, a relação nominal dos cotonicultores, destacando aqueles que não usam assistência técnica.

§ 2º - A ADAB fornecerá a relação nominal dos infratores desta Portaria às instituições de financiadoras.

Art. 6º - Competirá à ADAB requerer apoio do Ministério Público e da Autoridade Policial com vistas a aplicação das disposições desta Portaria, da legislação federal e do art. 259, do Código Penal.

Art. 7º - A Comissão e Subcomissão serão nomeadas através de atos do Diretor Geral da ADAB.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Defesa Sanitária Vegetal da ADAB, solicitar a indicação dos representantes e suplentes dos órgãos para as comissões citadas no “Caput” do artigo anterior.

Art. 8º - Os agentes de assistência técnica deverão fornecer, a cada produtor, laudo técnico, enfatizando a obrigatoriedade de eliminação e destruição de “soqueiras” até a data estabelecida pela legislação em vigor.

§ 1º - Os agentes de assistência também notificarão o produtor, no início da colheita, sobre a obrigatoriedade de eliminar e destruir os restos culturais até a data estabelecida e as “tigueras”.

§ 2º - Os agentes de assistência técnica deverão comunicar, por escrito, à ADAB, à Comissão Regional ou à Subcomissão Local os produtores que não cumpriram as disposições da legislação estadual ou federal, a fim de que sejam tomadas as providências legais, que o caso requer.

§ 3º - Os agentes de assistência técnica encaminharão à ADAB, à Comissão Regional ou a Subcomissão, cópias dos documentos mencionados no Art. 8º e parágrafo primeiro.

Art. 9º - A ADAB poderá estabelecer parcerias, através de convênios, protocolos ou ajustes, com órgãos públicos ou privados, objetivando a eliminação e destruição compulsória de “soqueiras” e “tigueras”.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a eliminação e destruição dos restos culturais e “tigueras”, correrão à conta dos produtores e das algodoeiras, conforme o caso.

Parágrafo Único – A eliminação das “tigueras” às margens das estradas, será realizada pelos produtores interessados e / ou envolvidos.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 20 de novembro de 2000.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA
Diretor Geral

ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS

• **Competências**

I. – DA COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL

- a) Coordenar e executar ações necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta Portaria.
- b) Apresentar planos anuais de trabalho à SEAGRI, contemplando as demandas regionais da cotonicultura.
- c) Manter estreita articulação com as Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Autoridade Policial e com todos os segmentos envolvidos direta e indiretamente com a cotonicultura.
- d) Estabelecer as metas e procedimentos operacionais, relativamente à eliminação das “soqueiras” e “tigueras”.
- e) Propor os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Manter estreita articulação com a Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal da ADAB.
- g) Informar à Diretoria Geral da ADAB, através da Diretoria de Defesa Vegetal, sobre o andamento dos trabalhos e as metas alcançadas a cada ciclo de cultivo do algodoeiro.
- h) Solicitar se necessário, através da Coordenação Regional da ADAB, apoio do Ministério Público e da Autoridade Policial com vistas ao cumprimento das disposições legais em vigor.

II. – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA LOCAL

- a) Executar ações necessárias a fiel cumprimento das disposições desta Portaria.
- b) Apresentar planos anuais de trabalho à Comissão Técnica Regional, contemplando as demandas locais da cotonicultura.
- c) Manter estreita articulação com a Comissão técnica regional.
- d) Comunicar à Coordenação regional da ADAB, através da Comissão Técnica regional, a necessidade de apoio do Ministério Público e da Autoridade Policial com vistas ao cumprimento das disposições legais em vigor.
- e) Manter estreita articulação com o Ministério Público, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Autoridade Policial.
- f) Manter a Comissão Técnica Regional sempre informada sobre o andamento dos trabalhos.
- g) Apresentar à Comissão Técnica Regional relatório de trabalho a cada ciclo de cultivo do algodoeiro.
- h) Informar à Comissão Técnica Regional a necessidade de recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento dos trabalhos.

III. – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Oficial e Privada)

- a) Encaminhar à ADAB e às instituições financiadoras o pacote tecnológico a ser adotado pelo produtor a cada ciclo de cultivo.
- b) Definir para cada safra, o sistema de produção ou as recomendações técnicas, objetivando a produção sustentada de algodão, a ser (em) adotado (as) pelo produtor, enfatizando a obrigatoriedade de eliminação e destruição de “soqueiras” e “tigueras”, conforme a legislação em vigor.
- c) Encaminhar à Comissão Técnica Regional ou, através da Subcomissão cópias dos laudos e da notificação para eliminação das “soqueiras” e “tigueras”.
- d) Manter a ADAB, a Comissão ou a Subcomissão informada quanto ao andamento da eliminação de “soqueiras” e “tigueras”.

- e) Comunicar à ADAB, à Comissão ou a Subcomissão, no prazo máximo de 10 dias, os produtores que infringirem qualquer disposição desta Portaria.

IV. – DA ABAPA

- a) Cadastrar os agentes privados de assistência técnica e os produtores de algodão.
- b) Fornecer à ADAB, à EBDA e às instituições financiadoras as relações nominais dos agentes privados de assistência técnica e dos produtores de algodão, com respectivos dados cadastrais.
- c) Recomendar às instituições financiadoras só fornecerem crédito para produtores que comprovarem o uso de assistência técnica com adoção do pacote tecnológico recomendado, com ênfase para eliminação da “soqueiras” e “tigueras”.
- d) Estimular e divulgar a necessidade de eliminação e destruição de “soqueiras” e “tigueras”, conforme a legislação em vigor.

VI. – DO PRODUTOR

- a) Cadastrar-se na ABAPA.
- b) Comprovar o uso de assistência técnica junto às instituições financeiras.
- c) Adotar e executar as recomendações técnicas fornecidas pela assistência técnica, especialmente em relação a eliminação de restos culturais e “tigueras”.
- a) Eliminar os restos culturais e “tigueras” dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente em vigor.
- b) Estimular e divulgar a necessidade prática de eliminação de restos culturais e “tigueras” entre os produtores.
- c) Informar à subcomissão, à Comissão ou à ADAB os produtores que não eliminaram os restos culturais, no prazo estabelecido na legislação.
- d) Participar de parcerias ou multirões para eliminar e destruir as “tigueras” às margens das estradas ou rodovias.

• Da Notificação

- a) O produtor será notificado pelo agente de assistência técnica, na implantação da lavoura, sobre a obrigatoriedade de eliminar e destruir as “soqueiras” na data limite, estabelecida pela legislação e as “tigueras”.
- b) No início da colheita, o produtor será notificado sobre a data Limite para eliminação obrigatória das “soqueiras”, bem como, a erradicação das “tigueras”.
- c) A notificação citada no item anterior poderá ser realizada pelos técnicos da ADAB, da Assistência Técnica, ou qualquer membro da Comissão Regional ou Subcomissão Local.
- d) O apoio do Ministério Público e da Autoridade Policial, se necessário, será solicitado pela ADAB, através da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, da Coordenação Regional ou Escritório Local, conforme o caso.

• Da Eliminação

- a) Todos os algodoeiros deverão ser eliminados e destruídos imediatamente após a última colheita até a data limite estabelecida na legislação pertinente em vigor.
- b) Todas plantas voluntárias ou “tigueras” também deverão ser sumariamente destruídas a medida que surjam.
- c) As tiguera ou rebrotas das margens das estradas serão eliminadas e destruídas em multirão ou parcerias dos produtores interessados e/ou envolvidos.

- d) As “tigueras” ao redor das beneficiadoras de algodão, serão eliminadas pela própria algodoeira.
- e) A eliminação e destruição das “soqueiras” e “tigueras”, serão realizadas por meio físico, mecânico ou químico, isolados ou conjuntamente, segundo a necessidade.
- f) A pesquisa e assistência TÉCNICA definirão os parâmetros para caracterizar a eliminação e destruição de “soqueiras”, em uma área, talhão ou gleba, com vistas a emissão de laudo de fiscalização.
- g) Compete à ADAB a fiscalização para comprovação da eliminação e destruição dos restos culturais, “tigueras”, com vistas solicitar as providências legais, se for o caso.